

DECRETO Nº. 101, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre o estacionamento de ônibus de fretamento, multas por perturbação do sossego público e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a enorme quantidade de ônibus de fretamento que pernoitam nas vias urbanas, em área residencial;

CONSIDERANDO os dissabores que causam no período noturno, devido a rotatividade de funcionários, gerando dissabores aos Munícipes em razão do ruído;

CONSIDERANDO a existência de área pública em região comercial;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o estacionamento desses ônibus de fretamento e de outros veículos que causem perturbação ao sossego público;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 40, I, da Lei Municipal nº. 427/1987, bem como o art. 90 da Lei Municipal nº. 512/1993, que tratam da perturbação do sossego público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, provisoriamente, o estacionamento de ônibus de fretamento, que será nos Espaços Livres de Utilização Pública (ELUPs) ‘C’ e ‘D’, entre as Ruas: Joaquim Gonçalves Gomes, José Tiago Pontes, Travessa do Mimoso e Sônia Aparecida Silva dos Reis.

Ar. 2º. Os Fiscais de Obras e Postura, ao constatar ônibus de fretamento estacionado nas vias públicas urbanas entre as 22h de um dia até às 7h do dia seguinte, poderão aplicar multas com base no art. 161 da Lei Municipal nº. 512/1993, alterada pela Lei Complementar nº. 5172021, até 200 (duzentas) UFMRs (Unidades Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo), hoje com o valor unitário da UFMR de R\$47,20 (Quarenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 3º. Havendo reclamação de poluição sonora em outros tipos de veículos ou equipamentos, cujos motores de explosão causem

perturbação ao sossego público, deverá os Fiscais de Obras e Postura, pelo princípio da equidade, aplicar também a mesma penalidade.

Art. 4º. O Município não será responsável pela guarda e fiscalização dos ônibus no local indicado para estacionamento.

Art. 5º. Deverão as empresas de fretamento de ônibus observarem, também, o art. 1º., IV, do Decreto Municipal nº. 62, de 26 de abril de 2022, que estabelece o corredor de deslocamento de ônibus:

IV – fica estabelecido o corredor de deslocamento de caminhões, carretas e ônibus (exceção para carga e descarga de mercadorias na Av. Aureliano Moura Brandão) as seguintes vias: Av. Júlio Viana do trecho compreendido entre a BR 262 e a Rua Delminda Coelho; Rua Delminda Coelho, do trecho compreendido entre a Av. Júlio Viana e a Av. Nelson Lírio; Av. Nelson Lírio do trecho compreendido entre a Rua Delminda Coelho à Av. Senador Filinto Muller e Av. Senador Filinto Muller, do trecho compreendido entre a Av. Nelson Lírio e a BR 262.

Art. 6º. Deverá a Coordenaria de Comunicação dar ampla publicidade a este Decreto, utilizando-se de todas as mídias necessárias.

Art. 7º. Este Decreto terá sua vigência a partir do dia 19/08/2022, diante da necessidade de comunicar as empresas/proprietários dos ônibus de fretamento ou veículos/equipamentos que causem perturbação ao sossego público.

Ribas do Rio Pardo, MS, 05 de agosto de 2022.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL